

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2022

Ao Projeto de Resolução 50/2021

Dispõe sobre emenda supressiva ao Projeto de Resolução nº 50/2021, que “Institui o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Itaúna/MG”

Art. 1º – Fica suprimido o Art. 5º X– alínea a- 2 do Projeto de Resolução nº 50/2021, readequando a ordem dos demais dispositivos.

Sala das Sessões, em 08 de Fevereiro de 2022.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora Patriota / Itaúna-MG

JUSTIFICATIVA

Reconhecemos o dever de cautela em relação as nossas manifestações ou declarações públicas mais sendo elas limitadas as informações sigilosas ou assuntos internos relacionados a função ou a instituição.

Porem o Art. 5º inciso X, alínea “a” item- 2, do Projeto de Resolução nº 50/2021 usa os termos “venham a dar impressão de comprometer” finalizando com “a reputação do Município”. Nesse sentido importante destacar ser muito subjetivo a análise de uma conduta que “venha dar impressão de comprometer” e também sobre condutas que ferem uma reputação, destacamos ainda que se refere a reputação do município e não somente desta casa legislativa.

O referido artigo implica uma inibição da manifestação de servidores dessa casa, não podemos admitir normas que lhes cerceiem o direito constitucionalmente consagrado de livre manifestação do pensamento.

Insta salientar que essas limitações de controle numa democracia são permeáveis a prática de perseguição política.

Por essa razão faz necessário a emenda supressiva, de modo a evitar a criação de regras anômalas e inconstitucionais a determinados servidores públicos

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora Patriota / Itaúna-MG